

Nº: 24 / 2012 / UOC

Data: 14 / 09 / 2012

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Instituições do Serviço Nacional de Saúde

Assunto: Reporte de informação sobre medicamentos inscritos no Código Hospitalar Nacional do Medicamento desagregada por fornecedor.

1. A Circular Normativa n.º 32/2012/UOC, de 18 de julho, determinou que as entidades pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde procedam ao envio da informação mensal acumulada, detalhada por fornecedor, das existências iniciais, compras líquidas, consumos e existências finais de medicamentos inscritos no Código Hospitalar Nacional do Medicamento. Os valores deverão estar líquidos de quaisquer descontos comerciais e *rappel*.
2. Atendendo às dificuldades técnicas apresentadas por um universo alargado de entidades na recolha da informação solicitada, informa-se que apenas se torna obrigatório o envio da informação mensal acumulada, detalhada por fornecedor, das compras líquidas de medicamentos inscritos no Código Hospitalar Nacional do Medicamento. Reforça-se que os valores reportados deverão estar líquidos de quaisquer descontos comerciais e *rappel*.
3. A forma de reporte desta informação é alterada, face ao anteriormente determinado, devendo ser efetuado upload do ficheiro Excel, devidamente preenchido, nos Serviços Online da Gestão Financeira até ao dia 20 do mês n+1.
4. Deverá ser utilizada a funcionalidade «Envio de Ficheiros para a ACSS», na seção de «Upload de Ficheiros» disponível nos Serviços Online.

O nome do ficheiro deverá respeitar a seguinte estrutura:

MEDICAMENTOS_AAAAMM_XXXX.xls

onde "AAAA" corresponde ao ano de reporte, "MM" ao mês e "XXXX" ao código numérico SIEF da instituição.

Por exemplo, o envio por parte do CH Cova da Beira, EPE para o mês de maio de 2013 seria:

MEDICAMENTOS_201305_1001.xls {exemplo}

Pode gravar o ficheiro como folha de cálculo Excel versão 97-2003 (.xls) ou 2007 (.xlsx); ambas serão aceites.

O Presidente do Conselho Diretivo


João Carvalho das Neves